

Que a Praça da Matriz, embora mereça um trabalho de requalificação, nesse primeiro momento não foi incluída no percurso, destacando que nada impede que essa parte seja tratada em outro projeto. A Subsecretária Janaína Domingos Vieira colocou que a questão da Vila Baiana está ligada a questão de regularização fundiária. 13. O Senhor Antônio Célio Rodrigues Pimentel se colocou à disposição para discutir o projeto urbanístico para Vila Baiana. 14. A Senhora Ana Amélia Oliveira questionou se os moradores que residem em torno da praça foram consultados, ponderando que a maioria são idosos com dificuldade de acesso a tecnologia. Mostrou a preocupação com a manutenção e conservação do local pós revitalização. Alertou que não são contra o projeto, mas que entende que a população diretamente afetada deve ser consultada. Se pôs totalmente contrária a criação de estabelecimentos comerciais no local. 15. O Senhor Pedro Bezerra propôs que o Administrador articule um Conselho de Desenvolvimento Econômico Social na cidade por conta da quantidade de demandas e temas surgidos nessa Audiência. Ressaltou a importância do coreto ser fixo. Que seja colocado por escrito no projeto que outros pontos turísticos de Planaltina também, em outra oportunidade, terão a revitalização. Que seja acrescentado ainda a pintura dos casarões antigos. Sugeriu que seja incluído o Conselho de Cultura no Grupo de Trabalho que está discutindo o projeto, por força da Lei Complementar 934, que diz que o Conselho de Cultura é responsável para propor e analisar, e referendar propostas de mecanismos capazes de preservar e fortalecer a identidade cultural da cidade. Questionou se já há orçamento para a execução do projeto. Pediu que seja incluída a recuperação do acervo para o Museu. Sugeriu ainda que seja colocada placas ao lado dos casarões contando a história do lugar. 16. O Senhor Gilson Domingos de Paiva prestou apoio ao processo colocando que o processo de requalificação e revitalização dos espaços desse percurso turístico cultural de Planaltina é uma ótima notícia. Reiterou que estão iniciando o processo e é preciso ajuda de todos para o sucesso do projeto. Colocou que há sim discussão em andamento sobre a Cada de Câmara e Cadeia, sobre o cemitério antigo e outras pautas. Informou que está em planejamento um Conselho de Planejamento Local - CPL, que a Administração Regional de Planaltina está finalizando. 17. A Senhora Rosângela Matos de Oliveira parabenizou a todos pela Audiência Pública e pediu calma à população de Planaltina porque entende que a Comissão de frente que está aí propondo esse grande projeto não é para que o patrimônio de Planaltina seja esquecido, mas sim para agregar ao Centro Histórico de Planaltina. Ponderou que devem ter uma preocupação com a qualidade e durabilidade do mobiliário urbano que será utilizado. Que bebedouros e bicicletários são de indispensáveis no projeto. A Subsecretária Janaína Domingos Vieira registrou que a inscrita, Senhora Milene Machado cedeu sua vez ao Senhor Luiz Felipe, mas este não conseguiu acessar a plataforma de forma a conseguirem se manifestar. 18. O Senhor José Vicente Preto Rezende pediu para se manifestar, mas em função do encerramento de inscrição já ter acontecido, não foi possível sua fala. Lhe foi oportunizado a manifestação via chat por escrito. O Senhor Clécio Nonato Rezende informou que o mobiliário a ser utilizado está sendo pesquisado e que é exatamente a qualidade que estão buscando. Concordou que o projeto está em evolução e que todas as sugestões serão devidamente tratadas. Que a questão do coreto será estudada. Que todas as questões tratadas na Audiência serão públicas. Que ainda não há orçamento específico para o projeto, mas que os recursos podem ser levantados de várias fontes. Que as placas terão exatamente os dois recursos; indicações dos locais e informação histórica. Encaminhamento: A Subsecretária Janaína Domingos Vieira colocou que a SEDUH não objeta a criação da Comissão para debaterem sugestões para o projeto. Solicitou que organizem a Comissão e enviem as sugestões para a Secretaria. Informou que a Secretaria pode ainda fazer uma reunião com a Comissão para a entrega das sugestões por escrito após os debates. Sugeriu estabelecerem um prazo para apresentação das considerações finais, sugerindo entre 30 a 45 dias. Ficou acordado que a Administração Regional, através do Administrador, juntamente com o Conselho de Cultura, com o Conselho de Patrimônio e o Comitê de Turismo organize os trabalhos de modo a desenvolver o relatório final para entrega a Secretaria. 19. O Senhor Antônio Célio Rodrigues Pimentel solicitou que as entidades que se apresentaram no decorrer da Audiência procurassem a Administração para se inscreverem para o chamamento, como forma de contribuir com Conselho de Cultura e de Turismo. 5. Encerramento: Após comentar que esse não é o único projeto que a SEDUH está desenvolvendo para a Administração Regional de Planaltina, a Subsecretária Janaína Domingos Vieira, deu por encerrada a Audiência Pública para discutir o Projeto do Percurso Turístico Cultural do Setor Tradicional de Planaltina, Região Administrativa de Planaltina – RA VI, agradecendo a presença de todos. MATEUS LEANDRO DE OLIVEIRA, Secretário de Estado; GISELLE MOLL MASCARENHAS, Secretária Executiva, de Desenvolvimento Urbano e Habitação do Distrito Federal – SEDUH; JANAÍNA DOMINGOS VIEIRA, Subsecretária, de Desenvolvimento das Cidades – SUDEC/SEDUH; CLÉCIO NONATO REZENDE, Diretor de Parques e Espaços Livre da COPROJ/SUPLAN/SEDUH.

## SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE

### CONSELHO DO MEIO AMBIENTE DO DISTRITO FEDERAL

#### CÂMARA JULGADORA DE AUTOS DE INFRAÇÃO

#### ATA DE JULGAMENTO E DISTRIBUIÇÃO DE PROCESSOS 12ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA

Data: 08 de abril de 2021

Horário: a partir das 14h

Local: Reunião realizada por vídeo conferência, em virtude do Decreto Distrital nº 40.546, de 20 de março de 2020, por meio do link <https://meet.google.com/zvt-rxhr-bbm>

A reunião foi coordenada por MARICLEIDE MAIA SAID – Diretora de Colegiados da SEMA/DF, que elaborou a ATA, em conjunto com a Presidente da Câmara.

Estiveram presentes à reunião os seguintes membros da CJAI:

Secretaria de Estado de Meio Ambiente/SEMA/DF, Adriana Sobral Barbosa Mandarino;

Secretaria de Estado de Obras/SO/DF, Ricardo Novaes Rodrigues da Silva;

Secretaria de Estado da Casa Civil do DF/CACI/DF, Laís Barufi de Novaes;

Polícia Militar do Distrito Federal/PM/DF, TC QOPM Waldeci Ramalho;

Federação dos Produtores Agropecuários/FAPE/DF, Natália Cristina Chagas Mendes Teixeira;

Ordem dos Advogados do Brasil – Seção DF/OAB/DF, Luís Gustavo Orrigo Ferreira Mendes.

1 – PROCESSOS JULGADOS:

1.1 – PROCESSO: 0391-001918/2016

INTERESSADO: Tropical Transportes Ipiranga Ltda

PROCURADOR: Igor Guilherme Santos

ASSUNTO: Auto de Infração Ambiental nº 7960/2016

RELATORA: Natália Cristina Chagas Mendes Teixeira - FAPE/DF

EMENTA: Direito Ambiental e Direito Administrativo. Auto de infração nº 7960/2016. Prática da infração prevista no inciso XIII do art. 54 da Lei Distrital nº 41/89.

Licenciamento Ambiental. Recurso conhecido e não provido.

RESULTADO: Acordam os membros da Câmara de Julgamento de Autos de Infração do Conselho de Meio Ambiente do Distrito Federal – CONAM, em sua 12ª reunião extraordinária, ocorrida em 08 de abril de 2021, por unanimidade, acompanhar o voto da relatora por seus próprios e jurídicos fundamentos, para CONHECER do recurso interposto e, no mérito, NEGAR-LHE provimento, para que sejam mantidas as penalidades de advertência e multa no valor de R\$ 17.467,50, aplicadas em razão de funcionamento de atividade potencialmente poluidora sem licença de operação.

1.2 – PROCESSO: 0391-000230/2014

INTERESSADO: Condomínio Vila Lobos

PROCURADORA: Cirlene Carvalho Silva - OAB/DF 22.792

ASSUNTO: Auto de Infração Ambiental nº 3865/2014

RELATORA: Natália Cristina Chagas Mendes Teixeira - FAPE/DF

EMENTA: Direito Ambiental e Direito Administrativo. Prática da infração prevista no inciso XXII do art. 54 da Lei Distrital nº 41/89. Recurso conhecido e desprovido. Decisão proferida em primeira instância mantida.

RESULTADO: Acordam os membros da Câmara de Julgamento de Autos de Infração do Conselho de Meio Ambiente do Distrito Federal – CONAM, em sua 12ª reunião extraordinária, ocorrida em 08 de abril de 2021, por unanimidade, acompanhar o voto da relatora por seus próprios e jurídicos fundamentos, para CONHECER do recurso interposto e, no mérito, NEGAR-LHE provimento, para que sejam mantidas as penalidades de advertência e multa no valor de R\$ 74.313,57, aplicadas em razão de descumprimento de auto de infração anteriormente lavrado, em razão de parcelamento irregular do solo.

1.3- PROCESSO: 0391-001421/2011

INTERESSADO: TERRACAP – Companhia Imobiliária de Brasília

PROCURADOR: Lucas Palhano de Albuquerque - Advogado/Terracap - OAB/DF 34.087

ASSUNTO: Auto de Infração Ambiental nº 1309

RELATOR: Ricardo Novaes Rodrigues da Silva - SO/DF

RESULTADO: Acordam os membros da Câmara de Julgamento de Autos de Infração do Conselho de Meio Ambiente do Distrito Federal – CONAM, em sua 12ª reunião extraordinária, ocorrida em 08 de abril de 2021, por unanimidade, acompanhar o voto do relator por seus próprios e jurídicos fundamentos, para CONHECER do recurso interposto e, no mérito, NEGAR-LHE provimento, para que sejam mantidas as penalidades de multa no valor de R\$ 249,27 e embargo das obras, aplicados em razão de parcelamento do solo sem licença.

1.4- PROCESSO: 0391-000943/2015

INTERESSADO: Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal – DER/DF (3º Distrito Rodoviário – Samambaia)

PROCURADOR: Joaquim Guedes – gerente da GEMAF/PROJUR/DER/DF

ASSUNTO: Auto de Infração Ambiental nº 4808/2015

RELATOR: WALDECI RAMALHO – TC QOPM – PM/DF

EMENTA: Direito Ambiental e Direito Administrativo. Atividades Licenciáveis. Atividade potencialmente poluidora sem Licença Ambiental. Transgressão dos incisos XIII e XXII do artigo 54 da Lei nº 41/89. Manutenção das penalidades de advertência e multa.

RESULTADO: Acordam os membros da Câmara de Julgamento de Autos de Infração do Conselho de Meio Ambiente do Distrito Federal – CONAM, em sua 12ª reunião extraordinária, ocorrida em 08 de abril de 2021, por unanimidade, acompanhar o voto do relator por seus próprios e jurídicos fundamentos, para CONHECER do recurso interposto e, no mérito, NEGAR-LHE provimento, para que sejam mantidas as penalidades de advertência e multa no valor de R\$ 10.000,00 e embargo das obras, aplicadas em razão de atividade potencialmente poluidora sem o devido licenciamento ambiental.

1.5- PROCESSO: 0391-001876/2014

INTERESSADA: Ilda Lopes

PROCURADORA: Laura Maria Lopes dos Santos – OAB/DF 54.590

ASSUNTO: Auto de Infração Ambiental nº 5406/2014

RELATOR: WALDECI RAMALHO – TC QOPM – PM/DF

EMENTA: Direito Ambiental e Direito Administrativo. Área de Unidade de Conservação. Parque Boca da Mata. Quiosque dentro da Área de Unidade de Conservação. Transgressão ao artigo 54, inciso XX da Lei distrital nº 41/1989. Recurso conhecido e desprovido. Decisão de primeira e segunda instância confirmada.

**RESULTADO:** Acordam os membros da Câmara de Julgamento de Autos de Infração do Conselho de Meio Ambiente do Distrito Federal – CONAM, em sua 12ª reunião extraordinária, ocorrida em 08 de abril de 2021, por unanimidade, acompanhar o voto do relator por seus próprios e jurídicos fundamentos, para CONHECER do recurso interposto e, no mérito, NEGAR-LHE provimento, para que sejam mantidas as penalidades de advertência e obrigação de retirada da construção em unidade de conservação - Parque Boca da Mata, ficando a cargo do IBRAM a constatação do cumprimento da determinação acessória.

1.6- PROCESSO: 0391-001616/2015

**INTERESSADA:** Girleia Ferreira Gama

**PROCURADORA:** o mesmo

**ASSUNTO:** Auto de Infração Ambiental nº 7502/2015

**RELATORA:** LAÍS BARUFI – CACI/DF

**EMENTA:** Direito Administrativo. Imprecisão quanto a autoria material. Vício Insanável. Nulidade do Auto de Infração.

**RESULTADO:** Acordam os membros da Câmara de Julgamento de Autos de Infração do Conselho de Meio Ambiente do Distrito Federal – CONAM, em sua 12ª reunião extraordinária, ocorrida em 08 de abril de 2021, por unanimidade, acompanhar o voto da relatora por seus próprios e jurídicos fundamentos, para CONHECER do recurso interposto e, no mérito, DAR-LHE provimento, para anular, por falta de comprovação da autoria, as penalidades aplicadas, relativas à multa no valor de R\$ 700,00, embargo e destruição da obra, aplicadas em razão de ocupação irregular em unidade de conservação - Parque Ecológico do Riacho Fundo.

1.7 – PROCESSO: 0391-001683/2016

**INTERESSADO:** Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal – CAESB

**PROCURADOR:** Vladimir de Alcântara Puntel Ferreira – Assessor

**ASSUNTO:** Auto de Infração Ambiental nº 6752/2016

**RELATOR:** Luis Gustavo Orrinco Ferreira Mendes – OAB/DF

**EMENTA:** Direito ambiental e Direito administrativo. Auto de Infração nº 1752/2016. Transbordamento de lodo da ETEB Norte em rede pública de águas pluviais. Lago Paranoá atingido. Autoria e materialidade comprovadas. Parecer pelo conhecimento e desprovemento do recurso.

**RESULTADO:** Acordam os membros da Câmara de Julgamento de Autos de Infração do Conselho de Meio Ambiente do Distrito Federal – CONAM, em sua 12ª reunião extraordinária, ocorrida em 08 de abril de 2021, por unanimidade, acompanhar o voto do relator por seus próprios e jurídicos fundamentos, para CONHECER do recurso interposto e, no mérito, NEGAR-LHE provimento, para manter as penalidades de advertência e multa no valor de R\$ 78.918,00, aplicadas em razão de transbordamento de lodo em rede pública de águas pluviais - ETE NORTE, atingindo o Lago Paranoá.

1.8 – PROCESSO: 0391-002729/2016

**INTERESSADO:** Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal – CAESB

**PROCURADOR:** Vladimir de Alcântara Puntel Ferreira – Assessor

**ASSUNTO:** Auto de Infração Ambiental nº 1601/2016

**RELATOR:** Luis Gustavo Orrinco Ferreira Mendes – OAB/DF

**EMENTA:** Direito ambiental. Auto de Infração nº 1601/2016. Despejo irregular de efluentes na Unidade de Conservação. Autoria e materialidade comprovadas. Parecer opinando pela procedência do Auto e manutenção da penalidade de advertência.

**RESULTADO:** Acordam os membros da Câmara de Julgamento de Autos de Infração do Conselho de Meio Ambiente do Distrito Federal – CONAM, em sua 12ª reunião extraordinária, ocorrida em 08 de abril de 2021, por unanimidade, com abstenção do representante da Secretaria de Obras, acompanhar o voto do relator por seus próprios e jurídicos fundamentos, para CONHECER do recurso interposto e, no mérito, NEGAR-LHE provimento, para manter as penalidades de advertência e multa no valor de R\$ 87.686,85, aplicadas em razão de despejo irregular de efluentes (esgoto in natura) no Parque Burl Marx.

1.9- PROCESSO: 0391-002181/2016

**INTERESSADO:** Agropecuária Brauna Ltda

**PROCURADOR:** Juliana Rodrigues de Farias Brauna

**ASSUNTO:** Auto de Infração Ambiental nº 6880/2016

**RELATOR ORIGINÁRIO:** Luiz Gustavo Orrinco Ferreira Mendes – OAB/DF

**RELATORA DO PEDIDO DE VISTAS:** Natália Cristina C. Mendes Teixeira - FAPE/DF

**EMENTA:** Direito Ambiental. Auto de Infração nº 6880/2016. Prática da infração prevista no inciso XIII do art. 54 da Lei Distrital nº 41/89. Licenciamento Ambiental. Recurso conhecido e desprovido. Manutenção das penalidades de advertência e multa.

**RESULTADO:** Acordam os membros da Câmara de Julgamento de Autos de Infração do Conselho de Meio Ambiente do Distrito Federal – CONAM, em sua 12ª reunião extraordinária, ocorrida em 08 de abril de 2021, por unanimidade, acompanhar o voto do relator originário e da relatora do pedido de vistas, por seus próprios e jurídicos fundamentos, para CONHECER do recurso interposto e, no mérito, NEGAR-LHE provimento, para manter as penalidades de advertência e multa no valor de R\$ 17.467,50, aplicadas em razão de descumprimento de condicionante da licença de operação em atividade de piscicultura.

1.10- PROCESSO: 0190-001102/2001

**INTERESSADO:** IBRAM

**AUTUADO:** Aço Pronto Comércio de Aço Ltda

**ASSUNTO:** Auto de Infração Ambiental nº 0108/2001

**RELATORA ORIGINÁRIA:** Laís Barufi – CACI/DF

**RELATOR DO PEDIDO DE VISTAS:** Luis Gustavo Orrinco Ferreira Mendes – OAB/DF

**EMENTA:** Direito processual administrativo. Ajuste de conduta definida pelo CONAM/DF. Reapreciação de matéria. Juízo de retratação. Princípio da Autotutela. Prescrição. Procedência.

**RESULTADO:** Acordam os membros da Câmara de Julgamento de Autos de Infração do Conselho de Meio Ambiente do Distrito Federal – CONAM, em sua 12ª reunião extraordinária, ocorrida em 08 de abril de 2021, por unanimidade, com a revisão do voto dado originalmente pela relatora, acompanhar o voto do relator do pedido de vistas, por seus próprios e jurídicos fundamentos, para NÃO CONHECER a petição do IBRAM, formulada no Despacho nº 115/2011, em razão da ocorrência da prescrição, nos termos do art. 65 da Lei nº 041/1989.

2. INFORME DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA:

\*Julgamento incluído como Informe na 12ª reunião extraordinária da CJAI, em 08 de abril de 2021, após o recebimento do Ofício da FAPE - Documento SEI 57572106, em resposta aos questionamentos da Presidência da Câmara

2.1 PROCESSO: 0391-000939/2014

**INTERESSADO:** Departamento de Estradas de Rodagem do DF - DER-DF

**PROCURADOR:** Joaquim Guedes - OAB/DF 12.781

**ASSUNTO:** Auto de Infração Ambiental nº 4031/2014

**RELATOR:** André Cenci – FAPE/DF

**(VOTO DO RELATOR COMPLEMENTADO POR NATÁLIA TEIXEIRA, FAPE/DF)**

**EMENTA:** Direito Ambiental e Direito Administrativo. Prática da infração prevista no inciso XXII do art. 54 da Lei Distrital nº 41/89. Multa diária. Recurso conhecido e parcialmente provido.

**RESULTADO:** Acordam os membros da Câmara de Julgamento de Autos de Infração do Conselho de Meio Ambiente do Distrito Federal – CONAM, em sua 33ª reunião ordinária, ocorrida em 24 de setembro de 2020, por unanimidade, acompanhar o voto do relator, por seus próprios e jurídicos fundamentos, para CONHECER do recurso interposto e, no mérito, DAR-LHE parcial provimento, para reduzir o valor original da multa, de R\$ 12.000,00 para R\$ 4.800,00 - penalidade aplicada em razão de descumprimento de auto de infração anteriormente lavrado.

3 – PROCESSO DILIGENCIADO

3.1 – PROCESSO: 0391-001706/2014

**INTERESSADO:** Ronis Adriano Sampaio Silva

**PROCURADOR:** o mesmo

4 – PROCESSOS RETIRADOS DE PAUTA

4.1 – PROCESSO: 0391-001647/2012

**INTERESSADO:** Viplan - Viação Planalto Ltda

**PROCURADOR:** Wagner Canhedo Azevedo Filho

4.2 – PROCESSO: 0391-001180/2014

**INTERESSADO:** Marmoraria Mourão Ltda

**PROCURADOR:** o mesmo

4.3 – PROCESSO: 0391-000047/2016

**INTERESSADO:** Condomínio Alto da Boa Vista

**PROCURADORA:** Patriquenya Bueno dos Santos - OAB/DF 31.354

4.4 – PROCESSO: 0391-001224/2016

**INTERESSADO:** SARAH BAHIA COSTA (DISTRIBUIDORA BAHIA)

**PROCURADOR:** o mesmo

4.5 – PROCESSO: 0391-001181/2012

**INTERESSADO:** Antonio Wilson Ximenes - Me (Bar e Restaurante do Ximenes)

**PROCURADOR:** o mesmo

4.6 – PROCESSO: 0391-001147/2014

**INTERESSADA:** Sebastiana Pereira Coelho

**PROCURADORA:** a mesma

4.7 – PROCESSO: 0391-000641/2014

**INTERESSADO:** JC Gontijo Engenharia S/A

**PROCURADOR:** José Celso Gontijo Engenharia S/A

4.8 – PROCESSO: 0391-001995/2015

**INTERESSADO:** Edvaldo Maciel da Silva

**PROCURADOR:** o mesmo

4.9 – PROCESSO: 0391-001608/2015

**INTERESSADA:** Lucilene dos Anjos

**PROCURADORA:** a mesma

4.10 – PROCESSO: 0391-000405/2015

**INTERESSADA:** Maria Gonçalves da Silva

**PROCURADORA:** a mesma

5. PROCESSOS DISTRIBUÍDOS

5.1 – PROCESSO: 0391-001401/2014

**INTERESSADO:** Bonasa Alimentos S/A

**PROCURADOR:** o mesmo

5.2 – PROCESSO: 0391-000215/2014

**INTERESSADO:** CA2N Comércio de Alimentos Ltda (Botequim Informal)

**PROCURADOR:** Fernando Antônio Muniz Lima – OAB/DF 41.686 e Gabriel de Moraes Kouzak – OAB/DF 37.056

5.3 – PROCESSO: 0391-002386/2016

**INTERESSADO:** Carlos Roberto Borges de Matos Alexandre

**PROCURADOR:** o mesmo

5.4 – PROCESSO: 0391-001457/2016

**INTERESSADO:** Geraldo Piquet Souto Maior

**PROCURADOR:** o mesmo

5.5 – PROCESSO: 0391-000146/2016

**INTERESSADO:** João Fernandes Ribeiro

**PROCURADORA:** Lorena Vilani Ferreira – Eng Florestal – CREA 22.306/D-DF

5.6 – PROCESSO: 0391-000844/2014

**INTERESSADO:** Empresa Sul Americana de Montagens S.A.

**PROCURADOR:** João Moreira Gonçalves Junior

**5.7 – PROCESSO:** 0391-000708/2016

**INTERESSADO:** GW Construções e Incorporações Ltda

**PROCURADORA:** Magda S. Ribas – Diretora Geral

**5.8 – PROCESSO:** 0391-002023/2016

**INTERESSADO:** Cascol Combustíveis para Veículos Ltda.

**PROCURADOR:** Rivelino Braga P. de Souza – Diretor Presidente

**5.9 – PROCESSO:** 0391-001758/2016

**INTERESSADO:** NOVACAP

**PROCURADORA:** Fernanda Pinheiro do Vale Lopes – Diretora Jurídica da NOVACAP –

**OAB/DF 43.909**

**5.10 – PROCESSO:** 0391-000884/2016

**INTERESSADA:** Maria das Graças

**PROCURADORA:** a mesma

**5.11 – PROCESSO:** 0391-002218/2016

**INTERESSADO:** TAGUANORTE Madeiras e Materiais de Construção Ltda

**PROCURADOR:** Gaspar Geraldo Batista

**5.12 – PROCESSO:** 0391-000353/2016

**INTERESSADO:** AC Eventos Eireli - ME

**PROCURADOR:** Aci Barbosa de Carvalho - Sócio

**ADRIANA SOBRAL BARBOSA MANDARINO**

**Presidente**

#### ATA DE JULGAMENTO E DISTRIBUIÇÃO DE PROCESSOS

##### 13ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA

Data: 06 de maio de 2021

Horário: a partir das 14h

Local: Reunião realizada por vídeo conferência, em virtude do Decreto Distrital nº 40.546, de 20 de março de 2020, por meio do link <https://meet.google.com/xzk-unyd-qtg>

A reunião foi coordenada por Maricleide Maia Said – Diretora de Colegiados da SEMA/DF, que elaborou a ATA, em conjunto com a Presidência da Câmara. Estiveram presentes à reunião os seguintes membros da CJAI:

Secretaria de Estado de Meio Ambiente/SEMA/DF, Adriana Sobral Barbosa Mandarinio;  
Secretaria de Estado de Obras DF, Ricardo Novaes R da Silva e Gabriel Martins Sales Fonte;

Secretaria de Estado da Casa Civil do DF/CACI/DF, Laís Barufi de Novaes;

Polícia Militar do Distrito Federal/PM/DF, TC QOPM Waldeci Ramalho;

Federação dos Produtores Agropecuários FAPE/DF, Natália Cristina C. Mendes Teixeira;

Ordem dos Advogados do Brasil Seção DF OAB/DF, Luís Gustavo Orrigo F. Mendes.

1 – PROCESSOS JULGADOS:

1.1 – PROCESSO: 0391-000405/2015

**INTERESSADA:** Maria Gonçalves da Silva

**PROCURADORA:** a mesma

**ASSUNTO:** Auto de Infração Ambiental nº 5389/2015

**RELATOR:** Luís Gustavo Orrigo Ferreira Mendes – OAB/DF

**EMENTA:** Direito Ambiental e Direito Administrativo. Fauna. Passeriforme. Criação de animais silvestres em desacordo com a licença do órgão ambiental. Transgressão do artigo 54, inciso XXIII da Lei Distrital nº 041/1989 c/c artigo 24, II, do Decreto n. 6.514/08. Provimento parcial do recurso para redução da pena de multa aplicada. **RESULTADO:** Acordam os membros da Câmara de Julgamento de Autos de Infração do Conselho de Meio Ambiente do Distrito Federal – CONAM, em sua 13ª reunião extraordinária, ocorrida em 06 de maio de 2021, por unanimidade, acompanhar o voto do relator, por seus próprios e jurídicos fundamentos, para CONHECER do recurso interposto e, no mérito, DAR-LHE parcial provimento, para que seja minorado o valor da multa de R\$ 1.350,00 para R\$ 1.012,50, aplicada em razão de utilização de passeriforme em desacordo com a autorização recebida.

1.2 – PROCESSO: 0391-000884/2016

**INTERESSADA:** Maria das Graças Monteiro

**PROCURADORA:** a mesma

**ASSUNTO:** Auto de Infração Ambiental nº 6140/2016

**RELATOR:** Ricardo Novaes Rodrigues da Silva – SODF

**EMENTA:** Direito Ambiental e Direito Administrativo. Transgressão do artigo 54, incisos XX e XXIII da Lei Distrital nº 41/1989. Ocupação de Área de Preservação Permanente. Recurso conhecido e provido parcialmente, mantido o auto de infração e a penalidade de Advertência com a obrigação de se apresentar PRAD, no prazo de 90 (noventa) dias.

**RESULTADO:** Acordam os membros da Câmara de Julgamento de Autos de Infração do Conselho de Meio Ambiente do Distrito Federal – CONAM, em sua 13ª reunião extraordinária, ocorrida em 06 de maio de 2021, por unanimidade, acompanhar o voto do relator, por seus próprios e jurídicos fundamentos, para CONHECER do recurso interposto e, no mérito, DAR-LHE parcial provimento, para que seja excluído o valor da multa fixado em R\$ 5.000,00, mantidas as demais penalidades: advertência e obrigação de apresentação de Plano de Recuperação de Área Degradada, aplicadas em razão de desmatamento sem autorização em APP na área do Córrego Vicente Pires.

1.3 – PROCESSO: 0391-002218/2016

**INTERESSADO:** TAGUANORTE Madeiras e Materiais de Construção Ltda

**PROCURADOR:** Gaspar Geraldo Batista

**ASSUNTO:** Auto de Infração Ambiental nº 6893/2016

**RELATORA:** Laís Barufi Novaes – CACI/DF

**EMENTA:** Direito Ambiental e Direito Administrativo. Madeira nativa. Posse em estoque sem Documento de Origem Florestal – DOF. Transgressão transgrediu o artigo 47 do Decreto Federal nº 6415/2008. Recurso conhecido e desprovido.

**RESULTADO:** Acordam os membros da Câmara de Julgamento de Autos de Infração do Conselho de Meio Ambiente do Distrito Federal – CONAM, em sua 13ª reunião extraordinária, ocorrida em 06 de maio de 2021, por unanimidade, acompanhar o voto da relatora, por seus próprios e jurídicos fundamentos, para CONHECER do recurso interposto e, no mérito, NEGAR-LHE provimento, para que seja mantida a penalidade de multa no valor de R\$ 16.500,00, aplicada em razão do estoque de madeira sem a comprovação de origem, mediante a apresentação do Documento de Origem Florestal – DOF.

1.4 – PROCESSO: 0391-001457/2016

**INTERESSADO:** Geraldo Piquet Souto Maior

**PROCURADOR:** o mesmo

**ASSUNTO:** Auto de Infração Ambiental nº 7474/2016

**RELATORA:** Natália Cristina Chagas Mendes Teixeira – FAPE/DF

**EMENTA:** Direito Ambiental e Direito Administrativo. Prática das infrações previstas nos incisos IV, XIII, XXIII e XXII do art. 54 da Lei Distrital nº 041/89. Recurso conhecido e desprovido. Manutenção da penalidade de multa e de advertência.

**RESULTADO:** Acordam os membros da Câmara de Julgamento de Autos de Infração do Conselho de Meio Ambiente do Distrito Federal – CONAM, em sua 13ª reunião extraordinária, ocorrida em 06 de maio de 2021, por unanimidade, acompanhar o voto da relatora, por seus próprios e jurídicos fundamentos, para CONHECER do recurso interposto e, no mérito, NEGAR-LHE provimento, para que sejam mantidas as penalidades de advertência e multa no valor de R\$ 15.000,00, aplicada em razão de descumprimento de condicionantes da licença de instalação de empreendimento com pontos de abastecimento de aeronave.

1.5 – PROCESSO: 0391-000146/2016

**INTERESSADO:** João Fernandes Ribeiro

**PROCURADORA:** Lorena Vilani Ferreira – Eng Florestal – CREA 22.306/D-DF

**ASSUNTO:** Auto de Infração Ambiental nº 5886/2016

**RELATOR:** TC QOPM WALDECI RAMALHO – PMDF

**EMENTA:** Direito Ambiental e Direito Administrativo. Prática da infração prevista nos incisos I, XII e XIII do art. 54 da Lei Distrital nº 41/89. Recurso conhecido e desprovido. Decisão proferida em primeira e segunda instância confirmada. A constatação do cumprimento do estabelecido na penalidade de advertência fica a cargo do IBRAM.

**RESULTADO:** Acordam os membros da Câmara de Julgamento de Autos de Infração do Conselho de Meio Ambiente do Distrito Federal – CONAM, em sua 13ª reunião extraordinária, ocorrida em 06 de maio de 2021, por unanimidade, acompanhar o voto do relator, por seus próprios e jurídicos fundamentos, para CONHECER do recurso interposto e, no mérito, NEGAR-LHE provimento, para que sejam mantidas as penalidades de advertência e multa no valor de R\$ 3.493,50, aplicadas em razão de exercício de atividade de suinocultura sem o devido licenciamento ambiental, com vazamento de efluentes dos galpões.

1.6 – PROCESSO: 0391-000844/2014

**INTERESSADO:** Empresa Sul Americana de Montagens S.A.

**PROCURADOR:** João Moreira Gonçalves Junior

**ASSUNTO:** Auto de Infração Ambiental nº 4023/2014

**RELATOR:** Waldeci Ramalho – TC QOPM – PM/DF

**EMENTA:** Direito Ambiental e Direito Administrativo. Uso e ocupação do solo. Ocupação de APP. Transgressão aos incisos I, VIII, XX e XXIII do artigo 54 da Lei nº 41/1989. Recurso conhecido e desprovido. Decisão de primeira e segunda instância confirmada. Manutenção da penalidade de advertência.

**RESULTADO:** Acordam os membros da Câmara de Julgamento de Autos de Infração do Conselho de Meio Ambiente do Distrito Federal – CONAM, em sua 13ª reunião extraordinária, ocorrida em 06 de maio de 2021, por unanimidade, acompanhar o voto do relator, por seus próprios e jurídicos fundamentos, para CONHECER do recurso interposto e, no mérito, NEGAR-LHE provimento, para que seja mantida a penalidade de advertência, aplicada em razão de ocupação irregular de área de preservação permanente, com edificação de alvenaria para guarda de material de obra na base da ponte Costa e Silva.

1.7 – PROCESSO: 0391-000708/2016

**INTERESSADO:** GW Construções e Incorporações Ltda

**PROCURADORA:** Magda S. Ribas – Diretora Geral

**ASSUNTO:** Auto de Infração Ambiental nº 2502/2016

**RELATOR:** Luís Gustavo Orrigo Ferreira Mendes – OAB/DF

**EMENTA:** Direito Ambiental. Auto de infração nº 2502/2016. Funcionamento irregular com licença vencida. Mudança da Razão social. Parecer opinando pela procedência do Auto e manutenção da penalidade de advertência e multa.

**RESULTADO:** Acordam os membros da Câmara de Julgamento de Autos de Infração do Conselho de Meio Ambiente do Distrito Federal – CONAM, em sua 13ª reunião extraordinária, ocorrida em 06 de maio de 2021, por unanimidade, acompanhar o voto do relator, por seus próprios e jurídicos fundamentos, para CONHECER do recurso interposto e, no mérito, NEGAR-LHE provimento, para que sejam mantidas as penalidades de advertência e multa no valor de R\$ 15.720,75, aplicadas em razão de funcionamento de empreendimento em desacordo com as condicionantes da licença de instalação.

1.8 – PROCESSO: 0391-001001/2016

**INTERESSADO:** Premoldado Brasil Ltda